

APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEP** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes *dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036*, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência, cujo conteúdo será disponibilizado, de modo usual, quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEP espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais Qualificados aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAM

E-mail: nugap@tjam.jus.br

Telefone: (92) 2129-6797

SUMÁRIO

1. REPERCUSSÃO GERAL	2
1.1. Reconhecida a inexistência de Repercussão Geral.....	2
1.2. Mérito Julgado	2
1.3. Acórdão Publicado	4
1.4. Trânsito em Julgado	7
2. RECURSO REPETITIVO.....	9
2.1. Afetado.....	9
2.2. Afetado - Possível Revisão de Tese.....	9
2.3. Mérito Julgado	10
2.4. Acórdão Publicado	10
2.5. Trânsito em Julgado	11
3. CONTROVÉRSIA	13
3.1. Criada	13
3.2. Vinculada a Tema.....	13
3.3. Cancelada.....	14

1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. Reconhecida a inexistência de Repercussão Geral

Direito Previdenciário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1105 /STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1287510	ORIGEM: TJ/PR
	RELATOR: Ministro Luiz Fux - Presidente	

TEMA: Exigibilidade de prévio requerimento administrativo como requisito para postular em juízo a concessão do benefício de auxílio-acidente precedido de auxílio-doença acidentário.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 5º, XXXV, da CF, a exigibilidade do prévio requerimento administrativo, como requisito para postular em juízo a concessão do benefício de auxílio-acidente precedido de auxílio-doença acidentário.

INEXISTÊNCIA DA REPERCUSSÃO GERAL: 23.10.2020 (Plenário Virtual)	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Não há repercussão geral (questão infraconstitucional) Analisada Preliminar de Repercussão Geral
---	-------------------------	-------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 138 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1107 /STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1279819	ORIGEM: STJ/RS
	RELATOR: Ministro Luiz Fux - Presidente	

TEMA: Possibilidade de o segurado que exerce atividades em condições especiais, quando em gozo de auxílio-doença de natureza não acidentária, utilizar o cômputo desse mesmo período como tempo de serviço especial.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Trata-se de recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 195, § 5º e 201, § 1º, da CF, a possibilidade de o segurado que exerce atividades em condições especiais, quando em gozo de auxílio-doença de natureza não acidentária, utilizar o cômputo desse mesmo período como tempo de serviço especial.

INEXISTÊNCIA DA REPERCUSSÃO GERAL: 30.10.2020 (Plenário Virtual)	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Não há repercussão geral (questão infraconstitucional) Analisada Preliminar de Repercussão Geral
---	-------------------------	-------------------------	--

Fonte: : Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 137 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1106 /STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1283640	ORIGEM: STJ/RS
	RELATOR: Ministro Luiz Fux - Presidente	

TEMA: Definição do termo inicial da incidência de correção monetária referente ao ressarcimento de créditos tributários escriturais excedentes de tributo sujeito ao regime não-cumulativo, quando excedido o prazo a que alude o artigo 24 da Lei 11.457/2007.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se discute o termo inicial da incidência de correção monetária - se da data do protocolo do requerimento administrativo pelo contribuinte ou do dia seguinte ao escoamento do prazo de 360 dias, previsto no artigo 24 da Lei 11.457/2007 - referente ao ressarcimento de créditos tributários escriturais excedentes de tributo sujeito ao regime não-cumulativo.

INEXISTÊNCIA DA REPERCUSSÃO GERAL: 23.10.2020 (Plenário Virtual)	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Não há repercussão geral (questão infraconstitucional) Analisada Preliminar de Repercussão Geral
---	-------------------------	-------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 138 e Site do Supremo Tribunal Federal.

1.2. Mérito Julgado

Direito do Consumidor

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 123/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 948634	ORIGEM: TJRS - 2ª TR CÍVEL/RS
	RELATOR: Ministro Ricardo Lewandowski	

Tema: Aplicação de lei nova sobre plano de saúde aos contratos anteriormente firmados.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, da aplicação da Lei nº 9.656/98, sobre plano de saúde, aos contratos firmados anteriormente à sua vigência.

Tese Fixada: As disposições da Lei 9.656/1998, à luz do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, somente incidem sobre os contratos celebrados a partir de sua vigência, bem como nos contratos que, firmados anteriormente, foram adaptados ao seu regime, sendo as respectivas disposições inaplicáveis aos beneficiários que, exercendo sua autonomia de vontade, optaram por manter os planos antigos inalterados.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 25.02.2016	JULGAMENTO: 20.10.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 138 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 532/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 633782	ORIGEM: STJ/MG
	RELATOR: Ministro Luiz Fux	

Tema: Aplicação de multa de trânsito por sociedade de economia mista.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário com agravo em que se discute, à luz dos artigos 23, XII; 30; 39, caput, 41; 173; e 247, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de delegação do exercício do poder de polícia a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta para aplicação de multa de trânsito.

Tese Fixada: É constitucional a delegação do poder de polícia, por meio de lei, à pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 02.09.2016	JULGAMENTO: 26.10.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 138 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 668/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 669196	ORIGEM: TRF 1ª REGIÃO/DF
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Declaração de inconstitucionalidade de norma prevista em resolução do Comitê Gestor do Programa de Recuperação Fiscal — que regulamentou a forma de notificação de contribuinte sobre sua exclusão do Refis — após julgamento do Supremo Tribunal Federal que concluiu pela natureza infraconstitucional da controvérsia.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, a e b, em que se discute à luz do art. 5º, LV, da Constituição federal, a validade da notificação de contribuinte sobre sua exclusão do Programa de Recuperação Fiscal por meio do Diário Oficial ou da internet, prevista no art. 1º da Resolução CG/REFIS 20/2001, cuja inconstitucionalidade fora declarada pela Corte Especial do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no julgamento de arguição de inconstitucionalidade, por violação do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e de garantias estabelecidas no art. 37 da Constituição da República. Questiona-se, ainda, a subsistência do precedente do referido órgão especial, em face dos arts. 97 e 102 da Constituição, considerando a declaração de ausência de questão constitucional referente ao tema, firmada pelo Supremo Tribunal Federal em leading case de repercussão geral (RE 611.230-RG, Tema 291).

Tese Fixada: É inconstitucional o art. 1º da Resolução CG/REFIS nº 20/2001, no que suprimiu a notificação da pessoa jurídica optante do REFIS, prévia ao ato de exclusão.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 23.08.2013	JULGAMENTO: 26.10.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 138 e Site do Supremo Tribunal Federal.

1.3. Acórdão Publicado

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 72/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 576967	ORIGEM: TRF 4ª REGIÃO/PR
	RELATOR: Ministro Roberto Barroso	

Tema: Inclusão do salário-maternidade na base de cálculo da Contribuição Previdenciária incidente sobre a remuneração.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 195, caput e §4º; e 154, I, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da inclusão do valor referente ao salário-maternidade na base de cálculo da Contribuição Previdenciária incidente sobre a remuneração (art. 28, § 2º, I da Lei nº 8.212/91 e art. 214, §§ 2º e 9º, I, do Decreto nº 3.048/99).

Tese Fixada: É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre o salário maternidade.

Anotações do NUGEP/TJAM: Foram opostos Embargos de Declaração em 28.10.2020.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 26.04.2008	JULGAMENTO: 05.08.2020	PUBLICAÇÃO: 21.10.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de mérito publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 138 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 228/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 596832	ORIGEM: TRF 2ª REGIÃO/RJ
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Restituição de valores recolhidos a maior a título de PIS e COFINS mediante o regime de substituição tributária.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 150, § 7º, da Constituição Federal, o cabimento, ou não, de restituição dos valores recolhidos a maior a título de PIS e COFINS quando a base de cálculo inicialmente estimada for superior à base de cálculo real, considerado o regime de substituição tributária.

Tese Fixada: É devida a restituição da diferença das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins recolhidas a mais, no regime de substituição tributária, se a base de cálculo efetiva das operações for inferior à presumida.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 30.10.2009	JULGAMENTO: 29.06.2020	PUBLICAÇÃO: 21.10.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de mérito publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 138 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1050/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1199021	ORIGEM: STJ/SC
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Restituição de valores recolhidos a maior a título de PIS e COFINS mediante o regime de substituição tributária.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 150, § 7º, da Constituição Federal, o cabimento, ou não, de restituição dos valores recolhidos a maior a título de PIS e COFINS quando a base de cálculo inicialmente estimada for superior à base de cálculo real, considerado o regime de substituição tributária.

Tese Fixada: É devida a restituição da diferença das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins recolhidas a mais, no regime de substituição tributária, se a base de cálculo efetiva das operações for inferior à presumida.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 24.05.2019	JULGAMENTO: 08.09.2020	PUBLICAÇÃO: 26.10.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de mérito publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 139 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 324/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 602917	ORIGEM: TRF 4ª REGIÃO/RS
	RELATORA: Ministra Rosa Weber	

Tema: Reserva de lei complementar para estabelecimento de valores pré-fixados para o cálculo do IPI.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 146, III, a, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do art. 3º da Lei nº 7.798/89, que possibilita ao Poder Executivo estabelecer, em relação a outros produtos dos capítulos 21 e 22 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 97.410/88, classes de valores correspondentes ao IPI a ser pago, em face da exigência de lei complementar.

Tese Fixada: É constitucional o artigo 3º da Lei 7.798/1989, que estabelece valores pré-fixados para o IPI.

Anotações do NUGEP/TJAM: Foram opostos Embargos de Declaração em 28.10.2020.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 22.10.2010	JULGAMENTO: 29.06.2020	PUBLICAÇÃO: 21.10.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de mérito publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 138 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 455/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1263641	ORIGEM: TRF 4ª REGIÃO/RS
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Exigência de pagamento de caução para o exercício da profissão de leiloeiro.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, XIII, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do art. 6º do Decreto-Lei nº 21.981/32 que, ao regulamentar a atividade profissional de leiloeiro, exige o pagamento de caução em dinheiro ou em apólices da dívida pública federal para o exercício do ofício, vedada a substituição por caução real.

Tese Fixada: A exigência de garantia para o exercício da profissão de leiloeiro, prevista nos artigos 6º a 8º do Decreto 21.981/1932, é compatível com o artigo 5º, XIII, da CF/1988.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 06.08.2020	JULGAMENTO: 13.10.2020	PUBLICAÇÃO: 29.10.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de mérito publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 139 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 670/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 719870	ORIGEM: TRF 4ª REGIÃO/RS
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Nulidade de acórdão, proferido em controle abstrato de constitucionalidade estadual, por falta de fundamentação quanto à compatibilidade dos cargos em comissão, criados por lei municipal, com as atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 93, IX, da Constituição federal, preliminar de nulidade do acórdão recorrido por ausência de fundamentação sobre ponto relevante para a declaração de inconstitucionalidade de norma impugnada por meio de ação direta de inconstitucionalidade estadual. No mérito, aponta-se violação do art. 37, II e V, em virtude da manutenção de leis municipais que teriam criado vários cargos em comissão com atribuições meramente técnicas, em desrespeito à norma do concurso público, pois não estariam estabelecidas em lei as atribuições inerentes aos cargos de direção, chefia e assessoramento.

Tese Fixada: I - No julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta para questionar a validade de leis que criam cargos em comissão, ao fundamento de que não se destinam a funções de direção, chefia e assessoramento, o Tribunal deve analisar as atribuições previstas para os cargos; II - Na fundamentação do julgamento, o Tribunal não está obrigado a se pronunciar sobre a constitucionalidade de cada cargo criado, individualmente.

Anotações do NUGEP/TJAM: Foram opostos Embargos de Declaração em 28.10.2020.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 30.08.2013	JULGAMENTO: 13.10.2020	PUBLICAÇÃO: 28.10.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de mérito publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 139 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 222/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 597124	ORIGEM: TST/PR
	RELATOR: Ministro Edson Fachin	

Tema: Extensão do adicional de risco portuário ao trabalhador portuário avulso.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II; e 7º, XXIII e XXXIV, da Constituição Federal, a extensão, ou não, aos trabalhadores portuários avulsos, do adicional de risco portuário previsto no art. 14 da Lei nº 4.860/65 e pago aos trabalhadores portuários com vínculo empregatício permanente.

Tese Fixada: Sempre que for pago ao trabalhador com vínculo permanente, o adicional de riscos é devido, nos mesmos termos, ao trabalhador portuário avulso.

Anotações do NUGEP/TJAM: Foram opostos Embargos de Declaração em 30.10.2020.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 23.10.2009	JULGAMENTO: 03.06.2020	PUBLICAÇÃO: 23.10.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de mérito publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 138 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Penal

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 358/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 601146	ORIGEM: TJ/MS
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Competência dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal para decidir sobre questão previdenciária, no bojo de processo autônomo de perda de posto e patente de militar.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 125, § 4º, da Constituição Federal, a competência, ou não, de Tribunal de Justiça estadual determinar, no bojo de processo autônomo de perda de posto e patente de militar, a reforma de policial militar, julgado inapto a permanecer nas fileiras da corporação.

Tese Fixada: A competência constitucional do tribunal para decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças é específica, nos termos do artigo 125, § 4º, não autorizando a concessão de reforma de policial militar julgado inapto a permanecer nas fileiras da corporação.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 17.12.2010	JULGAMENTO: 08.06.2020	PUBLICAÇÃO: 21.10.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de mérito publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 138 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Previdenciário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 452/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 639138	ORIGEM: TJ/RS
	RELATOR: Ministro Gilmar Mendes	

Tema: Cláusula de plano de previdência complementar que estabelece valor inferior de complementação de benefício para mulheres em virtude de seu tempo de contribuição.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do princípio da isonomia e do artigo 202, caput, e § 1º (redação anterior ao advento da Emenda Constitucional 20/98), da Constituição Federal, a validade, ou não, de cláusula de contrato de previdência complementar que, ao prever percentuais distintos entre homens e mulheres para cálculo e concessão de complementação de aposentadoria, estabelece valor inferior do benefício para as mulheres, tendo em conta o seu menor tempo de contribuição.

Tese Fixada: É inconstitucional, por violação ao princípio da isonomia (art. 5º, I, da Constituição da República), cláusula de contrato de previdência complementar que, ao prever regras distintas entre homens e mulheres para cálculo e concessão de complementação de aposentadoria, estabelece valor inferior do benefício para as mulheres, tendo em conta o seu menor tempo de contribuição.

Anotações do NUGEP/TJAM: Foram opostos Embargos de Declaração em 26.10.2020.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 01.07.2011	JULGAMENTO: 14.08.2020	PUBLICAÇÃO: 16.10.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de mérito publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 840/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 683621	ORIGEM: TRF 4ª REGIÃO/RS
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Definição do alcance do art. 53, V, do ADCT, notadamente da expressão "serviço efetivo, em qualquer regime jurídico", considerada a garantia do direito adquirido.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, o alcance do art. 53, V, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que trata da aposentadoria de ex-combatente, considerada a expressão "serviço efetivo em qualquer regime jurídico" e a garantia do direito adquirido.

Tese Fixada: A expressão 'serviço efetivo, em qualquer regime jurídico', considerado o disposto no artigo 53 do Ato das Disposições Transitórias, não aproveita tempo ficto.

Anotações do NUGEP/TJAM: Foram opostos Embargos de Declaração em 22.10.2020.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 28.08.2015	JULGAMENTO: 05.10.2020	PUBLICAÇÃO: 19.10.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de mérito publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 138 e Site do Supremo Tribunal Federal.

1.4. Trânsito em Julgado

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 550/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 606003	ORIGEM: TST/RS
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Competência para processar e julgar controvérsia a envolver relação jurídica entre representante e representada comerciais.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos incisos LIII e LXXVIII do art. 5º e I e IX do art. 114 da Constituição Federal, a competência para processar e julgar controvérsia a envolver relação jurídica entre representante e representada comerciais.

Tese Fixada: Preenchidos os requisitos dispostos na Lei 4.886/65, compete à Justiça Comum o julgamento de processos envolvendo relação jurídica entre representante e representada comerciais, uma vez que não há relação de trabalho entre as partes.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 25.05.2012	JULGAMENTO: 28.09.2020	PUBLICAÇÃO: 14.10.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: 22.10.2020
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 138 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 551/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1066677	ORIGEM: TJ/MG
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Extensão de direitos dos servidores públicos efetivos aos servidores e empregados públicos contratados para atender necessidade temporária e excepcional do setor público.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do caput e do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de extensão de direitos dos servidores públicos efetivos aos servidores e empregados públicos contratados para atender necessidade temporária e excepcional do setor público.

Tese Fixada: Servidores temporários não fazem jus a décimo terceiro salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional, salvo (I) expressa previsão legal e/ou contratual em sentido contrário, ou (II) comprovado desvirtuamento da contratação temporária pela Administração Pública, em razão de sucessivas e reiteradas renovações e/ou prorrogações.

Anotações do NUGEP/TJAM: Embargos de Declaração opostos. Julgados e rejeitados em 08/09/2020.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 15.08.2017	JULGAMENTO: 22.05.2020	PUBLICAÇÃO: 24.09.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: 21.10.2020
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 138 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 690/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 597396	ORIGEM: TRF 5ª REGIÃO/PE
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Direito de magistrados aposentados continuarem percebendo o adicional de 20% previsto no art. 184, II, da Lei 1.711/1952 após a adoção do subsídio como forma remuneratória.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 37, XI, e 93, V, da Constituição federal, o direito de juízes federais de segundo grau aposentados continuarem percebendo, após a adoção do subsídio como forma remuneratória, o adicional de 20% previsto no art. 184, II, da Lei 1.711/1952.

Tese Fixada: É inconstitucional o pagamento do adicional de 20% previsto no art. 184, II, da Lei 1.711/1952 a desembargadores, após a adoção do subsídio como forma remuneratória. - A supressão do adicional não pode representar decurso remuneratório, em face do princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos, hipótese em que a parcela deve ser absorvida por reajustes salariais futuros.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 25.10.2013	JULGAMENTO: 16.09.2020	PUBLICAÇÃO: 05.10.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: 21.10.2020
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 138 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1078/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1247767	ORIGEM: TRF 4ª REGIÃO/RS
	RELATOR: Ministro Presidente	

Tema: Exigibilidade de verba por lotação em unidade estratégica (adicional de fronteira), prevista na Lei nº 12.855/13, enquanto não houver regulamentação da norma pelo Poder Executivo Federal.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 2º da Constituição Federal, se a verba

indenizatória por lotação em unidade estratégica (adicional de fronteira), prevista na Lei nº 12.855/13, é exigível por servidor público federal ainda que não haja regulamentação da norma pelo Poder Executivo.

INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 14.02.2020	JULGAMENTO: 14.02.2020	PUBLICAÇÃO: 10.03.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: 29.10.2020
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 139 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 743/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 770149	ORIGEM: TRF 5ª REGIÃO/PE
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Possibilidade de município cuja Câmara Municipal está em débito com a Fazenda Nacional obter certidão positiva de débito com efeito de negativa – CPDEN.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 2º; 29; 29-A e 30 da Constituição federal, a possibilidade de expedição de certidão positiva de débito com efeito de negativa – CPDEN em favor de município cuja Câmara de Vereadores encontra-se inadimplente em relação a obrigações tributárias acessórias perante a Fazenda Nacional.

Tese Fixada: É possível ao Município obter certidão positiva de débitos com efeito de negativa quando a Câmara Municipal do mesmo ente possui débitos com a Fazenda Nacional, tendo em conta o princípio da intranscendência subjetiva das sanções financeiras.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 13.06.2014	JULGAMENTO: 05.08.2020	PUBLICAÇÃO: 02.10.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: 21.10.2020
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 138 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 846/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 878313	ORIGEM: TRF 4ª REGIÃO/SC
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Constitucionalidade da manutenção de contribuição social após atingida a finalidade que motivou a sua instituição.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 149 e 154, I, da Constituição Federal, se, constatado o exaurimento do objetivo para o qual foi instituída contribuição social, deve ser extinto o tributo ou admitida a perpetuação da sua cobrança ainda que o produto da arrecadação seja destinado a fim diverso do original.

Tese Fixada: É constitucional a contribuição social prevista no artigo 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, tendo em vista a persistência do objeto para a qual foi instituída.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 04.09.2015	JULGAMENTO: 18.08.2020	PUBLICAÇÃO: 04.09.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: 21.10.2020
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 139 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 969/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 902261	ORIGEM: TRF 3ª REGIÃO/SP
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Limites do poder regulamentar da Comissão de Valores Mobiliários - CVM quanto à atividade profissional de auditor independente e às pessoas naturais ou jurídicas a ele vinculadas, dispondo sobre infrações e punições.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, incs. II e XIII, 84, incs. II e VI, 87, parágrafo único e inc. II, 88, 170 e 174 da Constituição da República, os limites do poder normativo da Comissão de Valores Mobiliários -CVM, quanto à atividade profissional do auditor independente e às pessoas naturais ou jurídicas a ele vinculadas, dispondo sobre infrações e sanções.

Tese Fixada: Os artigos 23 e 27 da Instrução 308/1999, da Comissão de Valores Mobiliários, ao estabelecerem restrições razoáveis, proporcionais e adequadas ao exercício da atividade de auditoria independente, prestada às companhias sujeitas à sua fiscalização, são constitucionais, à luz dos arts. 5º, incs. II e XIII, 84, incs. II e VI, 87, parágrafo único e inc. II, 88, 170 e 174 da Constituição Federal de 1988.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 20.10.2017	JULGAMENTO: 22.09.2020	PUBLICAÇÃO: 09.10.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: 23.10.2020
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 138 e Site do Supremo Tribunal Federal.

2. RECURSO REPETITIVO

2.1. Afetado

Direito Previdenciário

TEMA DE REPETITIVO N. 1070/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1870793/RS, REsp 1870815/PR e REsp 1870891/PR		
	RELATOR: Ministro Sérgio Kukina		
Questão submetida a julgamento: Possibilidade, ou não, de sempre se somar as contribuições previdenciárias para integrar o salário-de-contribuição, nos casos de atividades concomitantes (artigo 32 da Lei n. 8.213/91), após o advento da Lei 9.876/99, que extinguiu as escalas de salário-base.			
Anotações NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 30/9/2020 e finalizada em 6/10/2020 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 198/STJ.			
Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão ora afetada e tramitem no território nacional (art. 1.037, II, do CPC/2015). (acórdão publicado no DJe de 16/10/2020).			
AFETAÇÃO: 16.10.2020	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
<i>Fonte: Ofício nº 644/2020-NUGEP/STJ (Malote Digital -Códigos de rastreabilidade 30020201312517, 30020201312516, 30020201312515 e 30020201312518), Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 54-2020 e Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			

2.2. Afetado - Possível Revisão de Tese

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 677/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1820963/SP, REsp 1348640/RS e REsp 1388095/RS		
	RELATORES: Ministra Nancy Andrighi e Ministro Paulo de Tarso Sanseverino		
Questão submetida a julgamento: Proposta de revisão da tese firmada pela Segunda Seção no REsp 1.348.640/RS, relatoria do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, para definição de: se, na execução, o depósito judicial do valor da obrigação, com a conseqüente incidência de juros e correção monetária a cargo da instituição financeira depositária, isenta o devedor do pagamento dos encargos decorrentes da mora, previstos no título executivo judicial ou extrajudicial, independentemente da liberação da quantia ao credor.			
Tese Firmada: Tese firmada pela Segunda Seção no julgamento do REsp 1.348.640/SP, acórdão publicado no DJe de 21/05/2014 que se propõe a revisar: Na fase de execução, o depósito judicial do montante (integral ou parcial) da condenação extingue a obrigação do devedor, nos limites da quantia depositada.			
Anotações NUGEP/STJ: Questão de Ordem acolhida no REsp 1.820.963/SP, na Terceira Turma, em sessão realizada em 25/8/2020, para, nos termos do art. 34, inciso XII, do RISTJ, afetar a questão à Corte Especial, enquanto órgão julgador do Tema 677/STJ, conforme voto Ministro Paulo de Tarso Sanseverino que, no ensejo, propôs a submissão à Corte Especial, em paralelo, dos recursos representativos da controvérsia de sua relatoria - REsp 1.866.971/RS e 1.868.124/RS - para complementar a revisitação do Tema 677/STJ. Questão de Ordem acolhida no REsp 1.820.963/SP, na Corte Especial, em sessão realizada em 7/10/2020, para instaurar procedimento de revisão do tema 677/STJ, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Vide Controvérsia n.190/STJ.			
Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem sobre idêntica questão de direito e que estejam pendentes de apreciação em todo no território nacional, no segundo grau de jurisdição ou nesta Corte. 'Outrossim, ressalva-se, desde já, a possibilidade de tramitação regular das execuções em curso em relação às parcelas não controvertidas, isto é, em relação ao valor depositado judicialmente e acrescido da correção monetária e juros pagos pela instituição financeira depositária.' (acórdão publicado no DJe de 28/10/2020).			
Anotações NUGEP/TJAM: O REsp 1388095/RS foi desafetado em 06/08/2014.			
AFETAÇÃO: 28.10.2020 (REsp 1820963/SP) 04.06.2013 (REsp 1348640/RS) 04.09.2013 (REsp 1388095/RS)	JULGAMENTO: - 07.05.2014 04.09.2013	PUBLICAÇÃO: - 21.05.2014 -	TRÂNSITO EM JULGADO: - 06.06.2014 -
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			

2.3. Mérito Julgado

Direito Civil

TEMA DE REPETITIVO N. 1021/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1778938/SP e REsp 1740397/RS
	RELATOR: Ministro Antônio Carlos Ferreira

Questão submetida a julgamento: Definir a possibilidade de inclusão no cálculo da complementação de aposentadoria, paga por entidade fechada de previdência privada, de verbas remuneratórias incorporadas ao salário do trabalhador por decisão da Justiça do Trabalho, após a concessão do benefício, sem a prévia formação da correspondente reserva matemática.

Anotações NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 14/8/2019 e finalizada em 20/8/2019 (Segunda Seção). Vide Controvérsia n. 83/STJ - Aplicação ou distinção do Tema n 955/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 27/8/2019).

AFETAÇÃO: 27.08.2019	JULGAMENTO: 28.10.2020	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1035/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1819826/SP e REsp 1823911/PE
	RELATOR: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva

Questão submetida a julgamento: Definir o prazo prescricional da pretensão de cobrança de despesas de sobre-estadia de contêineres (demurrage) fundadas em contrato de transporte marítimo (unimodal).

Anotações NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 30/10/2019 e finalizada em 5/11/2019 (Segunda Seção). Vide Controvérsia n. 115/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional, excetuada a concessão de tutelas provisórias de urgência, quando presentes seus requisitos (acórdão publicado no DJe de 7/11/2019).

AFETAÇÃO: 07.11.2019	JULGAMENTO: 28.10.2020	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

2.4. Acórdão Publicado

Direito Administrativo

TEMA DE REPETITIVO N. 1024/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1828993/RS
	RELATOR: Ministro Og Fernandes

Questão submetida a julgamento: Definir se a composição da tripulação das Ambulâncias Tipo B e da Unidade de Suporte Básico de Vida Terrestre do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU sem a presença de profissional da enfermagem nega vigência ao que dispõem os artigos 11, 12, 13 e 15 da Lei n.º 7.498/86, que regulamenta o exercício da enfermagem.

Tese Firmada: A composição da tripulação das Ambulâncias de Suporte Básico - Tipo B e das Unidades de Suporte Básico de Vida Terrestre (USB) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU sem a presença de profissional de enfermagem não ofende, mas sim concretiza, o que dispõem os artigos 11, 12, 13 e 15 da Lei n.º 7.498/86, que regulamenta o exercício da enfermagem.

Anotações NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 18/9/2019 e finalizada em 24/9/2019 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 126/STJ. Tema em IRDR n. 19/TRF4 (IRDR 50452529320174040000/TRF4 e 50105583120144047202/TRF4) - REsp em IRDR.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 4/10/2019).

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos de Declaração opostos. Acolhidos sem efeitos infringentes e julgados em 28/10/2020.

AFETAÇÃO: 04.10.2019	JULGAMENTO: 12.08.2020	PUBLICAÇÃO: 20.08.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1038/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1840154/CE e REsp 1840113/CE		
	RELATOR: Ministro Og Fernandes		

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de o ente público estipular cláusula editalícia em licitação/pregão prevendo percentual mínimo referente à taxa de administração, como forma de resguardar-se de eventuais propostas, em tese, inexequíveis.

Tese Firmada: Os editais de licitação ou pregão não podem conter cláusula prevendo percentual mínimo referente à taxa de administração, sob pena de ofensa ao artigo 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993.

Anotações NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 20/11/2019 e finalizada em 26/11/2019 (Primeira Seção). **Vide Controvérsia n. 140/STJ.**

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 3/12/2019).

AFETAÇÃO: 03.12.2019	JULGAMENTO: 23.09.2020	PUBLICAÇÃO: 23.10.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Malote Digital - Códigos de rastreabilidade 30020201315836 e 30020201315837, Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 54-2020 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Tributário

TEMA DE REPETITIVO N. 1037/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1814919/DF e REsp 1836091/PI		
	RELATOR: Ministro Og Fernandes		

Questão submetida a julgamento: Incidência ou não da isenção do imposto de renda prevista no inciso XIV do artigo 6º da Lei n. 7.713/1998 sobre os rendimentos de portador de moléstia grave que se encontra no exercício de sua atividade laboral.

Tese Firmada: Não se aplica a isenção do imposto de renda prevista no inciso XIV do artigo 6º da Lei n. 7.713/1988 (seja na redação da Lei nº 11.052/2004 ou nas versões anteriores) aos rendimentos de portador de moléstia grave que se encontre no exercício de atividade laboral.

Anotações NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 20/11/2019 e finalizada em 26/11/2019 (Primeira Seção). **Vide Controvérsia n. 130/STJ.** 'Trata-se de debate diverso do travado no Tema Repetitivo 250/STJ (REsp 1.116.620/BA), em que se limitou a discussão à natureza do rol de moléstias graves, constante do art. 6º, XIV, da Lei n. 7.713/1988 - se taxativa ou exemplificativa -, de modo a possibilitar, ou não, a concessão de isenção de imposto de renda a aposentados portadores de outras doenças graves e incuráveis.' (acórdão publicado no DJe de 3/12/2019).

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 3/12/2019).

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos de Declaração opostos. Julgados e rejeitados em 28/10/2020.

AFETAÇÃO: 03.12.2019	JULGAMENTO: 24.06.2020	PUBLICAÇÃO: 04.08.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

2.5. Trânsito em Julgado

Direito Processual Penal

TEMA DE REPETITIVO N. 984/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1656322/SC e REsp 1665033/SC		
	RELATOR: Ministro Rogério Schietti Cruz		

Questão submetida a julgamento: Obrigatoriedade ou não de serem observados, em feitos criminais, os valores estabelecidos na tabela organizada pelo respectivo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados a título de verba advocatícia devida a advogados dativos.

Tese Firmada: 1ª) As tabelas de honorários elaboradas unilateralmente pelos Conselhos Seccionais da OAB não vinculam o magistrado no momento de arbitrar o valor da remuneração a que faz jus o defensor dativo que atua no processo penal; servem como referência para o estabelecimento de valor que seja justo e que reflita o labor despendido pelo advogado; 2ª) Nas hipóteses em que o juiz da causa considerar desproporcional a quantia indicada na tabela da OAB em relação aos esforços despendidos pelo defensor dativo para os atos processuais praticados, poderá, motivadamente, arbitrar outro valor; 3ª) São, porém, vinculativas, quanto aos valores estabelecidos para os atos praticados por defensor dativo, as tabelas produzidas mediante acordo entre o Poder Público, a Defensoria Pública e a seccional da OAB. 4ª) Dado o disposto no art. 105, parágrafo único, II, da Constituição da República, possui caráter vinculante a Tabela de Honorários da Justiça Federal, assim como tabelas similares instituídas, eventualmente, pelos órgãos competentes das Justiças dos Estados e do Distrito Federal, na forma dos arts 96, I, e 125, § 1º, parte final, da Constituição da República.

Anotações NUGEP/STJ: Afetação na sessão do dia 25/10/2017 (Terceira Seção).

Informações Complementares: Há determinação de sobrestamento apenas dos recursos especiais interpostos, bem como aqueles recursos que já foram decididos, mas que ainda pendem de agravo regimental ou embargos de declaração, exclusivamente no que tange à discussão sobre honorários advocatícios, nada obstando o prosseguimento dos feitos relativamente à questão penal subjacente, evitando-se, com isso, prejuízos ao andamento das ações penais, a despeito da previsão contida no art. 1.037, II, do CPC (decisão publicada no DJe de 08/11/2017).

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos de Declaração opostos. Julgados, conhecidos e rejeitados em 04/09/2020.

AFETAÇÃO: 22.11.2017	JULGAMENTO: 23.10.2019	PUBLICAÇÃO: 04.11.2019	TRÂNSITO EM JULGADO: 16.10.2020
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Previdenciário

TEMA DE REPETITIVO N. 995/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1727063/SP, REsp 1727064/SP e REsp 1727069/SP
	RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de se considerar o tempo de contribuição posterior ao ajuizamento da ação, reafirmando-se a data de entrada do requerimento-**DER-** para o momento de implementação dos requisitos necessários à concessão de benefício previdenciário: (i) aplicação do artigo 493 do CPC/2015 (artigo 462 do CPC/1973); (ii) delimitação do momento processual oportuno para se requerer a reafirmação da DER, bem assim para apresentar provas ou requerer a sua produção.

Tese Firmada: É possível a reafirmação da DER (Data de Entrada do Requerimento) para o momento em que implementados os requisitos para a concessão do benefício, mesmo que isso se dê no interstício entre o ajuizamento da ação e a entrega da prestação jurisdicional nas instâncias ordinárias, nos termos dos arts. 493 e 933 do CPC/2015, observada a causa de pedir.

Anotações NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 08/08/2018 e finalizada em 14/08/2018 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 45/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015 (acórdão publicado no DJe de 22/08/2018).

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos de Declaração opostos. Julgados e rejeitados em 04/09/2020.

AFETAÇÃO: 22.08.2018	JULGAMENTO: 22.10.2019	PUBLICAÇÃO: 02.12.2019	TRÂNSITO EM JULGADO: 29.10.2020
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 1029/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1804186/SC e REsp 1804188/SC
	RELATOR: Ministro Herman Benjamin

Questão submetida a julgamento: Aplicabilidade do rito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública (Lei 12.153/2009) ao Cumprimento de Sentença individual oriundo de Ação Coletiva que seguiu o procedimento ordinário em Vara da Fazenda Pública, independentemente de haver Juizado Especial instalado no foro competente.

Tese Firmada: Não é possível propor nos Juizados Especiais da Fazenda Pública a execução de título executivo formado em Ação Coletiva que tramitou sob o rito ordinário, assim como impor o rito sumaríssimo da Lei 12.153/2009 ao juízo comum da execução.

Anotações NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 4/9/2019 e finalizada em 10/9/2019 (Primeira Seção).

Vide Controvérsia n. 94/STJ. No voto condutor do acórdão, o Ministro Relator assentou quanto ao caso concreto o seguinte: 'A Ação Coletiva tramitou na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Blumenau/SC e nela foi intentado o cumprimento de sentença sob o rito do art. 534 e seguintes do CPC/2015. O Tribunal de origem assentou que o cumprimento de sentença oriundo de Ação Coletiva em que o valor da causa seja inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deve seguir o rito sumaríssimo da Lei 12.153/2009, independentemente de haver Juizado Especial instalado na Comarca competente. Essa compreensão está dissonante da aqui fixada, devendo o cumprimento de sentença cumprir o rito dos arts. 534 e seguintes do CPC/2015 na Vara da Fazenda Pública.' (acórdão DJe 11/09/2020).

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 21/10/2019).

AFETAÇÃO: 21.10.2019	JULGAMENTO: 12.08.2020	PUBLICAÇÃO: 11.09.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: 27.10.2020
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

3. CONTROVÉRSIA

3.1. Criada

Direito Processual Civil e do Trabalho

CONTROVÉRSIA N. 217/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1879343/SC e REsp 1879347/SC		
	RELATOR: Ministro Herman Benjamin		
Descrição: Saber se o benefício da isenção do preparo, conferido aos entes públicos previstos no art. 4º, caput, da Lei 9.289/1996, é inaplicável aos Conselhos de Fiscalização Profissional (possível reafirmação ou superação do Tema repetitivo n. 625/STJ).			
Anotações Nugep/STJ: Aplicação ou revisão do TEMA 625/STJ. Vide TEMA 625/STJ (tese firmada: "O benefício da isenção do preparo, conferido aos entes públicos previstos no art. 4º, caput, da Lei 9.289/1996, é inaplicável aos Conselhos de Fiscalização Profissional.").			
TERMO INICIAL: 16.10.2020	IRDR Não	RELATOR: Ministro Herman Benjamin	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
<i>Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 54-2020 e Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			

Direito Tributário

CONTROVÉRSIA N. 218/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1876175/RS		
	RELATOR: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho		
Descrição: Saber se o termo inicial da prescrição deve ser a data da entrega da declaração mensal nos tributos recolhidos pelo Simples Nacional, momento em que se constitui o crédito tributário (possível distinção do Tema repetitivo n. 383/STJ).			
Anotações Nugep/STJ: Vide TEMA 383/STJ (tese firmada: O prazo prescricional quinquenal para o Fisco exercer a pretensão de cobrança judicial do crédito tributário conta-se da data estipulada como vencimento para o pagamento da obrigação tributária declarada (mediante DCTF, GIA, entre outros), nos casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação, em que, não obstante cumprido o dever instrumental de declaração da exação devida, não restou adimplida a obrigação principal (pagamento antecipado), nem sobreveio quaisquer das causas suspensivas da exigibilidade do crédito ou interruptivas do prazo prescricional.)			
TERMO INICIAL: 16.10.2020	IRDR Não	RELATOR: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
<i>Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 54-2020 e Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			

Direito Administrativo

CONTROVÉRSIA N. 219/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1880238/RJ, REsp 1880246/RJ, REsp 1871942/PE e REsp 1880241/RJ		
	RELATOR: Ministro Og Fernandes		
Descrição: Reconhecimento ou não do direito de pensionista de militar à inclusão no Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA).			
Anotações Nugep/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos.			
TERMO INICIAL: 20.10.2020	IRDR Não	RELATOR: Ministro Og Fernandes	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
<i>Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 54-2020 e Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			

3.2. Vinculada a Tema

Direito Processual Civil e do Trabalho

CONTROVÉRSIA N. 190/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1868124/RS e REsp 1866971/RS		
	RELATOR: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino		
Descrição: Definir se, após realizado o depósito do valor exequendo, cessaria para o devedor todos os efeitos da mora ou se subsistiria responsabilidade em razão da diferença entre o valor depositado e o montante da condenação, calculado com os consectários legais, na forma do título executivo.			
Anotações Nugep/STJ: VIDE TEMA 677/STJ. Aplicação ou distinção do Tema n. 677/STJ. Dados parcialmente recuperados via sistema Athos. Vide TEMA 677/STJ (tese firmada: " Na fase de execução, o depósito judicial do montante (integral ou parcial) da condenação extingue a obrigação do devedor, nos limites da quantia depositada.").			

Informações Complementares: Situação alterada de *pendente* para *vinculada* em: 28/10/2020.

TERMO INICIAL:	IRDR	RELATOR:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
-	Não	Ministro Paulo de Tarso Sanseverino	Vinculada a Tema

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Previdenciário

CONTROVÉRSIA N. 198/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1870793/RS, REsp 1870815/PR, REsp 1871161/SC, REsp 1870891/PR e REsp 1871141/RS

RELATORES: Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e Ministro Sérgio Kukina

Descrição: (Im)possibilidade de soma das contribuições previdenciárias para integrar o salário-de-contribuição, nos casos de atividades concomitantes (artigo 32 da lei n. 8.213/91), após o advento da Lei 9.876/99, que extinguiu as escalas de salário base.

Anotações Nugesp/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos*. Controvérsia vinculada ao TEMA 1070/STJ (ProAfr 102). O REsp 1.871.161/SC foi rejeitado com fundamento no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação dos recursos especiais representativos da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 23/09/2020).

Informações Complementares: Situação alterada de *pendente* para *vinculada* em: 16/10/2020.

TERMO INICIAL:	IRDR	RELATORES:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
- REsp 1870793/RS	Não	Ministro Sérgio Kukina	Vinculada a Tema
- REsp 1870815/PR	Não	Ministro Sérgio Kukina	
- REsp 1871161/SC	Não	Ministro Sérgio Kukina	
- REsp 1870891/PR	Não	Ministro Sérgio Kukina	
- REsp 1871141/RS	Não	Presidente da Comissão Gestora de Precedentes	

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

3.3. Cancelada

Direito Processual Civil e do Trabalho

CONTROVÉRSIA N. 162/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1854547/PR e REsp 1854646/PR

RELATOR: Ministro Gurgel de Faria

Descrição: Saber se o juiz da execução fiscal deve, de ofício, reconhecer eventual desrespeito da regra de competência do art. 46, § 5º, do CPC e remeter os autos ao juízo do domicílio do executado.

Anotações Nugesp/STJ: Aplicação, revisão ou distinção do TEMA 373/STJ. Vide TEMA 373/STJ (tese firmada: A execução fiscal proposta pela União e suas autarquias deve ser ajuizada perante o Juiz de Direito da comarca do domicílio do devedor, quando esta não for sede de vara da justiça federal. A decisão do Juiz Federal, que declina da competência quando a norma do art. 15, I, da Lei nº 5.010, de 1966 deixa de ser observada, não está sujeita ao enunciado da Súmula nº 33 do Superior Tribunal de Justiça.). Os REsp n. 1.854.646/PR e 1.854.547/PR tiveram sua indicação rejeitada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 1/4/2020). A situação da presente controvérsia foi alterada para *cancelada* em razão do Ofício nº 0007/2020 - GABGF, em que o Ministro Relator Gurgel de Faria solicita o cancelamento "em razão do prazo decorrido desde a decisão em que deixei de afetar os recursos ao rito previsto nos arts. 1.036 a 1.041 do CPC/2015 e da inexistência, até então, de outros (recursos) que possam ser afetados como representativos".

Informações Complementares: Situação alterada de *pendente* para *cancelada* em: 20/10/2020 .

TERMO INICIAL:	IRDR	RELATOR:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
-	Não	Ministro Gurgel de Faria	Cancelada

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 54-2020 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Penal

CONTROVÉRSIA N. 196/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1872535/SC

RELATOR: Ministro Reynaldo Soares da Fonseca

Descrição: Possibilidade ou desnecessidade de estipulação, no juízo criminal, de indenização mínima em razão do prejuízo causado à Fazenda Pública em delitos contra a ordem tributária.

Anotações Nugep/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema **Athos**. A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

Informações Complementares: Situação alterada de *pendente* para *cancelada* em: 17/10/2020 .

TERMO INICIAL: -	IRDR Não	RELATOR: Ministro Reynaldo Soares da Fonseca	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada
----------------------------	--------------------	--	---

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 52-2020 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

Consultas disponíveis em:

site do STF (<http://portal.stf.jus.br/repercussaogeral/>).

site do STJ (http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/).

Para maiores informações, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP/TJAM encontra-se à disposição, **site do TJAM** (<https://www.tjam.jus.br/index.php>) ou e-mail: nugep@tjam.jus.br.

Manaus, 06 de novembro de 2020.

Coordenadoria do NUGEP/TJAM